



LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.706/2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento do Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterada a redação do *caput* e incisos do Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.706/2020, que trata da composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU será composto por 23 (vinte e três) representantes e seus respectivos suplentes, a saber:

I - 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a - 01 (um) representante de conselhos ou associações de engenheiros, e seu respectivo suplente;
- b - 01 (um) representante de conselhos ou associações de arquitetos, e seu respectivo suplente;
- c - 01 (um) representante de sindicatos e entidades de classes sediados no município, e seu respectivo suplente;
- d - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa, e seu respectivo suplente;
- e - 02 (dois) representantes das Associações de Moradores do Município, e seus respectivos suplentes;



- f - 01 (um) representante de entidades voltadas às pessoas com deficiências (PCDs), e seu respectivo suplente;
- g - 01 (um) representante de organização não governamental sediada no município, e seu respectivo suplente;
- h - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Idosos, e seu respectivo suplente;
- i - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito, e seu respectivo suplente;
- j - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação, e seu respectivo suplente;
- k - 01 (um) representante da Comissão Municipal de Trânsito, e seu respectivo suplente.

II - 11 (doze) representantes do Poder Público, sendo:

- a - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte, e seus respectivos suplentes;
- b - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;
- c - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, e seu respectivo suplente;
- d - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, e seu respectivo suplente;
- e - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, e seu respectivo suplente;
- f - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;
- g - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte, e seu respectivo suplente;
- h - 01 (um) representante da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), e seu respectivo suplente;
- i - 01 (um) representante da Câmara Municipal da Lapa/PR, e seu respectivo suplente;
- j - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município da Lapa/PR, e seu respectivo suplente.



Parágrafo Único. - Fica designado que o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano será o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte. ”

Art. 2º. - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.706/2020.

Art. 3º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Novembro de 2023.



Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa